

**MARINHA DO BRASIL**

NUP 63013.001011/2026-25
SETOR: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS / DSM

CAPA DO PROCESSO

TÍTULO:	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 765000-66/2026 - SEGURO DE VIATURA PARA A DUCATO (NOVA)
DESCRIÇÃO:	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 765000-66/2026 - SEGURO DE VIATURA PARA A DUCATO (NOVA)
OUTRO NÚMERO:	
CLASSIFICAÇÃO:	Contratação de prestação de serviços
PROCEDÊNCIA:	DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
MEIO:	ELETRÔNICO
TIPO:	PROCESSO LICITATÓRIO
MEIO:	ELETRÔNICO
ABERTURA:	17/06/2026 09:52
IDADE:	CORRENTE

ASSUNTOS

LOGÍSTICA MILITAR NAVAL	PRINCIPAL
-------------------------	-----------

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

VOLUME 1					
SEQUENCIAL	DATA/ HORA	MOVIMENTO	TIPO DE DOCUMENTO	USUÁRIO	
1	09/07/2026 12:59	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	COMUNICAÇÃO PADRONIZADA	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• COMUNICAÇÃO
2	09/07/2026 12:59	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	ANEXO	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• DFD_DISP_ET
3	09/07/2026 12:59	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	PORTARIA	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• PORTARIA.pdf
4	07/08/2026 10:39	MINUTA, REVISADA COM APROVAÇÃO	LISTA DE VERIFICAÇÃO	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	• LISTA DE VER DUCATO.PDF
5	07/08/2026 10:39	MINUTA, REVISADA COM APROVAÇÃO	MAPA DE PREÇOS	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	• MCP_PESQUI

SEQUENCIAL	DATA/ HORA	MOVIMENTO	TIPO DE DOCUMENTO	USUÁRIO	
6	07/08/2026 11:07	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	OUTROS	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• TR SEGURO D
7	10/08/2026 09:43	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	CRISTIANE TEIXEIRA DA FONSECA	• ETP_SEGURO
8	10/08/2026 10:54	MINUTA, ELABORADA	OUTROS	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	• 01 - MODELO_
9	11/08/2026 12:08	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	ATESTADO	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• 06 - ATESTADO
10	11/08/2026 12:08	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	ANEXO	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• 04 - ORIENTAC DE 2021.PDF
11	11/08/2026 12:08	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	AGRAVO INTERNO	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• PEDIDO INTEI
12	11/08/2026 12:08	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PARA STJ)	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• MODELO-DE-A ABR-26(1).PDF
13	11/08/2026 12:08	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	OUTROS	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• MODELO-DE-T OBRA-EXCLUSIV
14	12/08/2026 10:22	JUNTADA DO TERMO DE DESENTRANHAMENTO	OUTROS	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	• termo_desentr
15	12/08/2026 10:42	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PARA STJ)	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• MODELO-DE-A ABR-26(1).PDF



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA Nº 00373/2026
63013.001011/2026-25

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Ao: Encarregado da Divisão de Obtenção

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de Seguro Automotivo

Anexo: Documento de Formalização da Demanda

1. Transmito o documento constante do anexo, para medidas julgadas pertinentes a abertura de processo de Dispensa de Licitação para contratação de seguro automotivo, com base no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RAFAEL OLIVEIRA MEDEIROS
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado

Cópia(s):

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA				
Setor solicitante: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DSM-33)				
Responsável pela Demanda: RAFAEL OLIVEIRA MEDEIROS Capitão-Tenente (AA) Encarregado da Divisão de Serviços Gerais			NIP: 02.1308.15	
E-mail: rafael.medeiros@marinha.mil.br			Telefone: (21) 2104-5630	
1. Justificação da necessidade da contratação:				
A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço de seguro automotivo para a viatura Fiat Ducato integrante da frota da Diretoria de Saúde da Marinha, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas por esta Organização Militar. A viatura é empregada em missões de apoio, transporte de pessoal, materiais e equipamentos de saúde, bem como em outras atividades administrativas e operacionais indispensáveis ao cumprimento das atribuições da Diretoria de Saúde da Marinha. Em razão da natureza de sua utilização, o veículo está sujeito a riscos inerentes à circulação em vias públicas, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios, danos causados por fenômenos da natureza e responsabilidades decorrentes de danos materiais e corporais a terceiros. A contratação do seguro automotivo mostra-se necessária para resguardar o patrimônio público sob a responsabilidade da Administração Naval, minimizando impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurando a pronta recuperação ou reparação do veículo, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços de apoio à saúde. Além disso, a cobertura securitária proporciona maior segurança às operações realizadas, garantindo assistência adequada em situações emergenciais e reduzindo o risco de indisponibilidade da viatura. A ausência de cobertura securitária poderá acarretar prejuízos ao erário, em razão da necessidade de custeio integral de reparos, indenizações ou reposição do bem em caso de ocorrência de sinistros, bem como comprometer a execução das atividades institucionais que dependem da disponibilidade do veículo. Dessa forma, a contratação do seguro automotivo para a viatura Fiat Ducato, pelo período de 12 (doze) meses, revela-se medida necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio da Administração Pública.				
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada.				
Item	CATMAT/ CATSER	Especificação detalhada dos itens	UF	QTDE
1	30127	SEGURO AUTOMOTIVO	UN	01
3. Categoria do objeto: () Bens () Obras e Serviços de Engenharia () Serviços de Manutenção de Veículos Automotores. (X) Outros Serviços				

4. Contratação de serviço: Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (X) SIM, o referido serviço não se enquadra nas atividades vedadas pelo art. 48 da Lei nº 14.133. () NÃO. Justificativa:
5. Indicação dos membros da equipe de planejamento e responsáveis pelo recebimento: Este Departamento/Assessoria/Divisão indica os militares abaixo relacionados a fim de compor a Equipe de Planejamento da contratação com vistas a elaborar os documentos decorrentes da contratação de Seguro Automotivo. Equipe de Planejamento: 1ºSG-CN 05.0354.14 THIAGO RODRIGUES DINIZ DA SILVA; 2ºSG-CA 11.0100.70 HENRIQUE CESAR TEIXEIRA FERREIRA; e 3ºSG-EF 15.1620.01 VIVIANE DE SOUZA CASTANHEIRO. Equipe de Fiscalização / Recebimento: 1ºSG-CN 05.0354.14 THIAGO RODRIGUES DINIZ DA SILVA; 2ºSG-CA 11.0100.70 HENRIQUE CESAR TEIXEIRA FERREIRA; e 3ºSG-EF 15.1620.01 VIVIANE DE SOUZA CASTANHEIRO.
6. Objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual do PGC ? (X) Sim, está previsto no Plano de Contratações Anual do PGC 2026, conforme detalhamento a seguir: a) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000051/2026 ; b) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025; c) Id do item no PCA: 737; d) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA; e e) Identificador da Futura Contratação: 765000-66/2026. () Não, Justificativa:
7. Estudo Técnico Preliminar: () Sim, anexado documento. (X) Não, conforme previsto no inciso I, art. 14 da IN SEGES nº 58/2022.
8. Análise de Risco: () Sim, documento em anexo. (X) Não. Foi dispensada a utilização da Análise de Risco com amparo no inciso I, Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
9. Será utilizado o sistema de registro de preços? () SIM, justificativa consta no Termo de Referência. (X) NÃO, pois a contratação não será realizada por mais de um órgão ou entidade (Art. 82, § 6º da Lei 14.133/2021, Art. 16 Decreto 11.462 e Art. 4, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 64/2021).
10. Práticas e/ou critérios de sustentabilidade, conforme : (X) Sim, a prática/critério do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (ou de outro instrumento adequado) foi incluída no Termo de Referência. () Não, após pesquisa realizada no guia nacional de licitações sustentáveis, a referida demanda não carece de práticas sustentáveis.
11. Termo de Referência: Anexado documento, conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022.
12. Justificativa de preço: () A estimativa de preços será concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme dispõe o §4º, art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021. (X) Mapa comparativo de preços e os documentos que lhe dão suporte em anexo.

13. Princípio da Padronização:

Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização em virtude do objeto da contratação não compor o catálogo até a data de publicação do Aviso de Licitação.

14. Verificação de demandas semelhantes no PCA 2026 da DSM:

() Sim, encontradas demandas do mesmo objeto na DSM.

(X) Não existem demandas do mesmo objeto na DSM

15. Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF):

A referida contratação seguirá o processo normal de aplicação da Execução Financeira, portanto não será utilizado o suprimentos de fundos por meio de cartão (CPGF), conforme definido no Art. 1º da Portaria GM-MD nº 3.518/2021. Desta forma, não se enquadra nos casos previstos no incisos I, II e III do Art. 4º da Portaria nº 41/2005/MPOG, que estabelece normas complementares para utilização do CPGF.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RAFAEL OLIVEIRA MEDEIROS
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

63013.001011/2026-25

PORTARIA Nº 467/DSM, DE 9 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR DE SAÚDE DA MARINHA, no uso das atribuições legais previstas no arts. 7º, 18 e 140, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 21, III, da IN 5/2017/MP, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os militares a seguir para compor a Equipe de Planejamento e a Comissão de Fiscalização/Recebimento para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro automotivo para a viatura “Fiat Ducato” integrante da frota da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM):

I - Equipe de Planejamento:

1ºSG-CN 05.0354.14 THIAGO RODRIGUES DINIZ DA SILVA;

2ºSG-CA 11.0100.70 HENRIQUE CESAR TEIXEIRA FERREIRA; e

3ºSG-EF 15.1620.01 VIVIANE DE SOUZA CASTANHEIRO.

II - Equipe de Fiscalização / Recebimento:

1ºSG-CN 05.0354.14 THIAGO RODRIGUES DINIZ DA SILVA;

2ºSG-CA 11.0100.70 HENRIQUE CESAR TEIXEIRA FERREIRA; e

3ºSG-EF 15.1620.01 VIVIANE DE SOUZA CASTANHEIRO.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão das atividades das etapas de Planejamento da Contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Vice-Diretora

Distribuição:

DSM-09

DSM-12

DSM-31

DSM-33



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Pesquisa de preços – Lei nº 14.133, de 2021)

(Processo Administrativo nº 63013.001011/2026-25)

Item	Questionário	Sim / Não / NA	Justificativa
Formalização			
1.	A pesquisa foi materializada em documento e acostada aos autos do processo, inclusive com a memória de cálculo (planilha)?	SIM	
2.	A formalização da pesquisa apresenta descrição suficiente do objeto a ser contratado?	SIM	
3.	Há identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa?	SIM	
Parâmetros			
4.	Há indicação das fontes/parâmetros consultados?	SIM	
4.1	Foram usados preferencialmente os parâmetros I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021?	SIM	
4.2	Na ausência de uso dos parâmetros prioritários, foi apresentada justificativa técnica com a comprovação da tentativa de seu emprego?	NA	
4.3	A justificativa do item anterior foi aprovada pela autoridade competente (Ordenador de Despesas)?	NA	
5.	No caso de uso de sistemas oficiais de governo (inciso I):		
5.1	A composição de custos unitários considerou apenas os valores menores ou iguais à mediana do item correspondente?	SIM	
5.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	SIM	

5.3	No caso de o valor estimado ter sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, o valor foi igual ou menor à mediana?	SIM	
6.	No caso de contratações similares (inciso II) da Administração Pública:		
6.1	Os preços coletados referem-se a contratações ainda em execução ou que foram concluídas em até um ano antes da pesquisa?	SIM	
6.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	NA	
7	No caso de pesquisa em mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos (inciso III):		
7.1	Os preços coletados são atuais?	NA	
7.2	Os dados estão compreendidos no intervalo de até seis meses antes da data de divulgação do edital?	NA	
7.3	A pesquisa possui data e hora de acesso?	SIM	
8.	No caso de pesquisa direta (inciso IV):		
8.1	Foi justificada a escolha dos fornecedores?	SIM	
8.2	Houve algum fornecedor consultado que não enviou proposta?	NÃO	
8.3	Se houve fornecedor que não respondeu, o fato foi registrado nos autos?	NA	
8.4	Foi dado prazo de resposta ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto?	SIM	
8.5	A proposta encaminhada apresentou todos os elementos necessários: descrição do objeto, valor unitário e total, CPF ou CNPJ, endereço físico ou eletrônico, telefone de contato, data de emissão e nome completo do responsável com identificação?	SIM	
Critérios			
9.	Durante a coleta dos preços, foram consideradas as condições comerciais praticadas, como prazo, local de entrega, frete, necessidade de instalação e montagem, forma de pagamento, entre outros descritos no art. 4º da IN nº 65, de 2021?	SIM	

Metodologia			
10.	A série de preços coletados possui no mínimo três valores aceitáveis, desconsiderados os inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados?	SIM	
10.1	No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente?	NA	
11.	Os preços coletados passaram por uma análise crítica quanto às condições comerciais praticadas?	SIM	
11.1	Os preços coletados foram retirados de contratos que possuem objetos semelhantes aos que pretendem contratar?	NA	
11.2	Houve desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis e excessivamente elevados?	NÃO	Não foram encontrados valores inconsistentes, inexequíveis e excessivamente elevados, na pesquisa realizada.
11.3	Foi apresentada justificativa da metodologia usada para desconsiderar os valores?	NA	
12.	Foi indicado e justificado o método estatístico (média ou mediana) aplicado para definição do valor estimado?	SIM	
13.	A memória de cálculo e os documentos que dão suporte foram acostados aos autos?	SIM	
Contratações diretas			
14.	Foi possível aplicar os parâmetros do art. 5º da IN nº 65, de 2021?	SIM	
14.1	Em caso negativo, a justificativa do preço foi realizada por meio da apresentação de NFs que a futura contratada emitiu para outros contratantes?	NA	
14.2	A NF apresentada refere-se a objeto idêntico contratado no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração?	NA	
14.3	No caso de o objeto não ser idêntico, a futura contratada comprovou que as especificações técnicas são similares ou compatíveis com o objeto pretendido?	NA	

14.4	Algum outro método idôneo foi utilizado em substituição aos descritos nos itens 15.1 e 15.3?	NA	
14.5	A pesquisa de preços demonstrou possibilidade de competição no mercado?	SIM	
15.	No caso de dispensa baseada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cotação junto a fornecedores foi formalizada no processo?	NA	
15.1	A pesquisa considerou, no mínimo, o número de concorrentes participantes do procedimento de dispensa e os valores por eles ofertados, conforme § 1º do art. 16 da IN nº 67, 2021?	NA	
Sigilo			
16.	O orçamento precisou ser classificado como sigiloso?	NÃO	Não há justificativa para tal classificação, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
16.1	Se sim, foi apresentada justificativa para a classificação?	NA	

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura

THIAGO RODRIGUES DINIZ DA SILVA

05.0354.14
1º SG-CN
Equipe de Planejamento

HENRIQUE CESAR TEIXEIRA
FERREIRA

11.0100.70
2º SG-CA
Equipe de Planejamento

VIVIANE DE SOUZA
CASTANHEIRO

15.1620.01
3º SG-EF
Equipe de Planejamento

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM 1: SEGURO FIAT DUCATO 2025/2025						
CNPJ	PESQUISA	EMPRESA	UF	QTD	1/12 (mensal)	V. Total
61.198.164/0001-60	Dispensa Identificação_PNCP 08148421000176-1-000009/2026	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	SV	12	R\$ 485,59	R\$ 5.827,17
90.180.605/0001-02	Pregão - Eletrônico_PNCP Identificação: 87712212000180-1-000316/2025	GENTE SEGURADORA SA	SV	12	R\$ 339,70	R\$ 4.076,43
90.180.605/0001-02	FORNECEDOR	GENTE SEGURADORA SA	SV	12	R\$ 623,19	R\$ 7.478,31
33.072.307/0001-57	FORNECEDOR	GENERALI BRASIL SEGUROS	SV	12	R\$ 713,65	R\$ 8.563,87
02.713.529/0001-88	FORNECEDOR	ALFA SEGURADORA S/A	SV	12	R\$ 676,70	R\$ 8.120,45
Memória de Cálculo:		Metodologia Utilizada:	Mediana	UF	QTD	Valor Estimado do Item
			R\$ 623,19	SV	12	R\$ 7.478,28
		Justificativa da Metodologia : Justificativa da Metodologia : Observada a heterogeneidade entre os valores obtidos na pesquisa de preços, e de acordo com o art. 6º da IN/SEGES/ME nº 65/2021, foi utilizado como método para obtenção do valor estimado do item, a mediana entre os valores resultantes da pesquisa de preços, reduzindo a influência de valores discrepantes e propiciando maior confiabilidade à estimativa.				
Fontes consultadas:		PNCP, FORNECEDOR				
Parâmetro utilizado:		Participo que foi dada prioridade aos itens I , II e IV do art. 5 da IN Nº 65/2021/SEGES/ME.				

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura

THIAGO RODRIGUES DINIZ DA SILVA
05.0354.14
1º SG-CN
Equipe de Planejamento

HENRIQUE CESAR TEIXEIRA FERREIRA
11.0100.70
2º SG-CA
Equipe de Planejamento

VIVIANE DE SOUZA CASTANHEIRO
15.1620.01
3º SG-EF
Equipe de Planejamento



Relatório de Cotação: Seguro viatura Ducato

Pesquisa realizada entre 08/04/2026 14:06:55 e 08/04/2026 14:08:06

Relatório gerado no dia 15/04/2026 10:41:14 (IP: 200.255.133.235)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: seguro de veículo – i/fiat – ducato mb exec-17 0km, 2024/2025, diesel, placa: rqj7d70/rn, chassi: zfa250000s2z86713;

Descrição: seguro de veículo – i/fiat – ducato mb exec-17 0km, 2024/2025, diesel, placa: rqj7d70/rn, chassi: zfa250000s2z86713;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 4.951,80 (un)	-	R\$ 4.951,80	R\$ 4.951,80

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	08.148.421/0001-76 - MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS / 08148421000176 - Prefeitura	08148421000176-1-000009/2026	28/01/2026	R\$ 5.827,17
2	87.712.212/0001-80 - MUNICIPIO DE RONDINHA / 1 - Município de Rondinha	87712212000180-1-000316/2025	26/01/2026	R\$ 4.076,43
Valor Unitário				R\$ 4.951,80

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.951,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.951,80

Valor Global: R\$ 4.951,80

Detalhamento dos Itens

Item 1: seguro de veículo – i/fiat – ducato mb exec-17 0km, 2024/2025, diesel, placa: rqj7d70/rn, chassi: zfa250000s2z86713;

Preço Estimado: R\$ 4.951,80 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 4.951,80	Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.951,80
-----------------------------------	---------------	--	--

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	seguro de veículo – i/fiat – ducato mb exec-17 0km, 2024/2025, diesel, placa: rqj7d70/rn, chassi: zfa250000s2z86713;	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 5.827,17
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Filtros Utilizados: Período: 08/04/2025 à 08/04/2026; Palavra Chave: seguro ducato 2025; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 08.148.421/0001-76

Órgão: MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS / 08148421000176 - Prefeitura

Objeto: Processo de despesa destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro de Veículo, para segurar os veículo integrante da frota da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Descrição: SEGURO DE VEÍCULO – I/FIAT – DUCATO MB EXEC-17 0KM, 2024/2025, DIESEL, PLACA: RQJ7D70/RN, CHASSI: ZFA250000S2Z86713; - SEGURO DE VEÍCULO – I/FIAT – DUCATO MB EXEC-17 0KM, 2024/2025, DIESEL, PLACA: RQJ7D70/RN, CHASSI: ZFA250000S2Z86713;

Data: 28/01/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 08148421000176-1-000009/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 28/01/2026 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
61.198.164/0001-60 *VENCEDOR*	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS				R\$ 5.827,17	
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	São Paulo	AVENIDA RIO BRANCO, 1489	Setor (Licitação) PORTO SEGURO	(11) 3366-3258	atendimento@consisus.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.076,43

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 08/04/2025 à 08/04/2026; Palavra Chave: seguro ducato 2025; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 87.712.212/0001-80

Órgão: MUNICIPIO DE RONDINHA / 1 - Município de Rondinha

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO FROTA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Descrição: SEGURO TOTAL CASCO VEÍCULO -DUCATO CG TCA PLACA: TQT9G06 CHASSI: ZFA250000TMB35853 ANO/MODELO: 2025/2026 - SEGURO TOTAL CASCO VEÍCULO -DUCATO CG TCA PLACA: TQT9G06 CHASSI: ZFA250000TMB35853 ANO/MODELO: 2025/2026

Data: 26/01/2026 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 87712212000180-1-000316/2025

Lote/Item: 1/12

Ata: N/A

Homologação: 26/01/2026 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UST

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
90.180.605/0001-02 *VENCEDOR*	GENTE SEGURADORA SA				R\$ 4.076,43	
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RS	Porto Alegre	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450	Vincius	(51) 3023-8888	licitacao@genteseguradora.com.br	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 08/04/2026 14:06:55

Acessar a fonte [aqui](#)



Zimbra

cesar.teixeira@marinha.mil.br

RE: cotação de seguro veicular

De : Seguro Auto Frota <SeguroFrotaAuto@hotmail.com>

qua., 15 de jul. de 2026 13:47

Assunto : RE: cotação de seguro veicular 1 anexo**Para :** cesar teixeira <cesar.teixeira@marinha.mil.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Boa tarde.

Encaminhado orçamento de 1 veículo no valor de R\$ 8.563,87 apresentado pela Generali Seguradora.

Cordialmente.

Robson Ramos.

De: cesar.teixeira@marinha.mil.br <cesar.teixeira@marinha.mil.br>**Enviado:** quarta-feira, 15 de julho de 2026 11:25**Para:** segurofrotaauto <segurofrotaauto@hotmail.com>**Assunto:** cotação de seguro veicular

Prezado,

Gostaria que me enviasse uma cotação de seguro veicular para uma viatura

Fiat Ducato ano 2025/2026 placa: TUD 6A95

da DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA (DSM)

com vigência de 12 meses.

Respeitosamente,

2º SG-CA HENRIQUE

Supervisor de Viaturas

 **img242.pdf**
100 KB



Nome da Proponente: Generali Brasil Seguros S/A
Número do CNPJ: 33.072.307/0001 57

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

Casco 100% Tabela Fipe

Danos Materiais: R\$ 100.000,00

Danos Corporais: R\$ 200.000,00

Assistência 24 horas (guincho e táxi 400 KM) + Vidros (Franquia Básica)

Item	Marca Modelo	Ano	Placa	Franquia	Seguro
1	DUCATO TCA	2026	TUD-6A95	35.970,00	8.563,87

VALOR TOTAL: R\$ 8.563,87

Prazo de validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

São Paulo, 15 de julho de 2026.



Generali Brasil Seguros S/A
33.072.307/0001 57
Robson Ramos

Zimbra

cesar.teixeira@marinha.mil.br

RE: cotação de seguro veicular

De : Seguro Auto Frota <SeguroFrotaAuto@hotmail.com>

qua., 15 de jul. de 2026 13:46

Assunto : RE: cotação de seguro veicular 1 anexo**Para :** cesar teixeira <cesar.teixeira@marinha.mil.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Boa tarde.

Encaminho orçamento de 1 veículo no valor de R\$ 8.120,45 apresentado pela Alfa Seguradora.

Cordialmente.

Robson Ramos.

De: cesar.teixeira@marinha.mil.br <cesar.teixeira@marinha.mil.br>**Enviado:** quarta-feira, 15 de julho de 2026 11:25**Para:** segurofrotaauto <segurofrotaauto@hotmail.com>**Assunto:** cotação de seguro veicular

Prezado,

Gostaria que me enviasse uma cotação de seguro veicular para uma viatura

Fiat Ducato ano 2025/2026 placa: TUD 6A95

da DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA (DSM)

com vigência de 12 meses.

Respeitosamente,

2º SG-CA HENRIQUE

Supervisor de Viaturas

 **img243.pdf**
107 KB



ALFA SEGURADORA S/A
CNPJ 02.713.529/0001-88

COTAÇÃO

A Empresa Alfa Seguradora, apresenta orçamento de seguro de veículos da frota da DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, conforme segue:

Item	Marca/Modelo	Placa	Ano	Franquia	Custo
1	DUCATO TCA	TUD-6A95	2026	34.540,00	8.120,45

Valor (Somatória dos Prêmios): R\$ 8.120,45

Cobertura: Casco – 100% Tabela Fipe

Danos Materiais: R\$ 100.000,00

Danos Corporais: R\$ 200.000,00

Assistência 24 horas (guincho e táxi 400 KM) + Vidros (Franquia Básica)

Validade da Cotação: **30 (tinta) dias.**

Prazo de Vigência do Seguro: **12 (doze) meses.**

São Paulo, 15 de julho de 2026.



ROBSON RAMOS
ALFA SEGURADORA S/A
CNPJ: 02.713.529/0001-88

Zimbra

cesar.teixeira@marinha.mil.br

Re: ORÇAMENTO DE SEGURO VEICULAR FIAT DUCATO 2025/2026 - Gente 79120**De :** Rodrigo Rondon <rodrigo@mvxseguros.com.br>

seg., 20 de jul. de 2026 10:46

Assunto : Re: ORÇAMENTO DE SEGURO VEICULAR FIAT DUCATO 2025/2026 -
Gente 79120 1 anexo**Para :** cesar.teixeira <cesar.teixeira@marinha.mil.br>, rafael.medeiros
<rafael.medeiros@marinha.mil.br>, Vitor <kreischer@marinha.mil.br>,
Licitação Licitação <licitacao@mvxseguros.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Prezados, bom dia.

Alguma atualização sobre o e-mail abaixo e anexo?

Segue novamente o orçamento apresentado pela Gente Seguradora para cobertura do veículo Ducato de placa TUD6A95.

Custo total: R\$ 7.478,31
Coberturas: Conforme anexo
Vigência: 12 meses

No caso de intenção de contratação, enviar em resposta deste o Contrato ou Empenho ou Autorização de Fornecimento.

Ficamos no aguardo e à disposição para quaisquer esclarecimentos ou necessidades.

Em qua., 15 de jul. de 2026 às 10:53, Rodrigo Rondon <rodrigo@mvxseguros.com.br> escreveu:

Sgto Henrique, bom dia.

Segue novamente o orçamento apresentado pela Gente Seguradora para cobertura do veículo Ducato de placa TUD6A95.

Custo total: R\$ 7.478,31
Coberturas: Conforme anexo
Vigência: 12 meses

No caso de intenção de contratação, enviar em resposta deste o Contrato ou Empenho ou Autorização de Fornecimento.

Ficamos no aguardo e à disposição para quaisquer esclarecimentos ou necessidades.

Em ter., 9 de jun. de 2026 às 08:05, Rodrigo Rondon <rodrigo@mvxseguros.com.br> escreveu:

Sgto Henrique, bom dia.

Segue orçamento apresentado pela Gente Seguradora para cobertura do veículo Ducato de placa TUD6A95.

Custo total: R\$ 7.478,31
Coberturas: Conforme anexo
Vigência: 12 meses

No caso de intenção de contratação, enviar em resposta deste o Contrato ou Empenho ou Autorização de Fornecimento.

Ficamos no aguardo e à disposição para quaisquer esclarecimentos ou necessidades.

Em sex., 29 de mai. de 2026 às 14:01, <cesar.teixeira@marinha.mil.br> escreveu:

Prezado, Boa Tarde.

Gostaria de solicitar uma cotação de seguro para o seguinte veículo da DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA (DSM) para período de 12 meses.

1- Fiat Ducato 2025/2026 Placa TUD-6A95

Respeitosamente,
2ºSG Henrique



Marinha TUD6A95.pdf

560 KB

ORÇAMENTO – SEGURO FROTA

EMPRESA: GENTE SEGURADORA S.A.
C.N.P.J. N.º: 90.180.605/0001-02
ENDEREÇO: Rua Mal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – CEP: 90.020-060
Fone: 11.98022-0204 - E-mail: rodrigo@mvxseguros.com.br

A Empresa acima citada apresenta a seguir Cotação de Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	PLACA	FRANQUIA	SEGURO
1	DUCATO TCA MIC	2025/2026	TUD6A95	33.703,00	7.478,31

CUSTO TOTAL: R\$ 7.478,31 (Sete Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos)

SEGURO TOTAL - 100% Tabela Fipe
Danos Materiais: R\$ 100.000,00
Danos Corporais: R\$ 200.000,00
App Morte e Invalidez: R\$ 20.000,00
Assistência 24 Completa – Guincho e Táxi 400 km e utilização ilimitada
Vidros: completos – Franquia máxima R\$ 595,00

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias
Prazo de Vigência do Seguro: 12 meses

As Condições Gerais do seguro encontram-se disponíveis no site: www.genteseguradora.com

São Paulo, 08 de junho de 2026

RODRIGO
RONDON DA
COSTA:205419328
37

Assinado de forma digital
por RODRIGO RONDON
DA COSTA:20541932837
Dados: 2026.06.09
08:05:27 -03'00'

RODRIGO RONDON DA COSTA
RG 205.419.328-37 SSP/SP
CPF 205.419.328-37
GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

GENTE SEGURADORA SA



DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

(Processo Administrativo nº 63013.001011/2026-25)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, para a viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha para o período de 12 (doze) meses contados partindo do aceite da Nota de Empenho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro veicular de viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM)	22764	Serviço	12	R\$ 623,19	R\$ 7.478,28
Total da contratação: R\$ 7.478,28						
a) FIAT DUCATO, ANO: 2025/2026, PLACA: TUD-6A95, CHASSI: ZFA250000TMB15277						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.4. A contratação limita-se a empresas localizadas, ou que possuam filial operacional, na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, devido necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na prestação do serviço contratado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.5. O serviço é enquadrado como contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço de seguro automotivo para a viatura FIAT DUCATO, ANO: 2025 MODELO: 2026, integrante da frota da Diretoria de Saúde da Marinha, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas por esta Organização Militar.

A viatura é empregada em missões de apoio, transporte de pessoal, materiais e equipamentos de saúde, bem como em outras atividades administrativas e operacionais indispensáveis ao cumprimento das atribuições da Diretoria de Saúde da Marinha. Em razão da natureza de sua utilização, o veículo está sujeito a riscos inerentes à circulação em vias públicas, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios, danos causados por fenômenos da natureza e responsabilidades decorrentes de danos materiais e corporais a terceiros.

A contratação do seguro automotivo mostra-se necessária para resguardar o patrimônio público sob a responsabilidade da Administração Naval, minimizando impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurando a pronta recuperação ou reparação do veículo, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços de apoio à saúde. Além disso, a cobertura securitária proporciona maior segurança às operações realizadas, garantindo assistência adequada em situações emergenciais e reduzindo o risco de indisponibilidade da viatura.

A ausência de cobertura securitária poderá acarretar prejuízos ao erário, em razão da necessidade de custeio integral de reparos, indenizações ou reposição do bem em caso de ocorrência de sinistros, bem como comprometer a execução das atividades institucionais que dependem da disponibilidade do veículo.

Dessa forma, a contratação do seguro automotivo para a viatura Fiat Ducato, pelo período de 12 (doze) meses, revela-se medida necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio da Administração Pública.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000051/2026;

I) b) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025;

II) c) Id do item no PCA: item 737;

III) d) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA;; e

IV) e) Identificador da Futura Contratação: 765000-66/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é a contratação de serviços de seguro veicular para o veículo Fiat Ducato, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa TUD 6A95, pertencente a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM). A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro de cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100 % (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), verificou-se que não há critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis à contratação de seguro para viaturas, por se tratar de prestação de serviço de natureza securitária. Assim, considerando as características do objeto, conclui-se pela inexistência de requisitos ambientais, sociais ou de eficiência

energética que possam ser objetivamente estabelecidos como condição de execução contratual, sem restringir a competitividade do certame.

4.2. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo sido realizada a análise quanto à possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, por tratar-se de contratação direta, via Dispensa de Licitação, a exigência de garantia pode revelar-se elemento que impacte significativamente o valor final da proposta, podendo reduzir o interesse de possíveis participantes e, consequentemente, reduzindo a competitividade.

Vistoria

4.5. Será assegurado à licitante interessada, o direito de realização de vistoria do veículo no qual prestarão os serviços, acompanhada por militar designado para esse fim, no seguinte endereço: Diretoria de Saúde da Marinha - Praça Barão de Ladário, SN, Complexo do Primeiro Distrito Naval, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 9:00h às 11:00h e das 13:15h às 15:00h. A vistoria deverá ser agendada com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, por e-mail para cesar.teixeira@marinha.mil.br

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. A vistoria, IN LOCO, é facultativa para verificar as condições dos veículos, ter conhecimento do estado e situação dos mesmos, antecipadamente à realização da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho e com emissão da apólice que terá vigência por 12 (doze) meses.

5.1.2 A contratada deverá apresentar a apólice em meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.1.2.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.1.3 Dado o cenário de contratação, seguem algumas condições mínimas para atendimento à solução ora pretendida:

5.1.3.1. O tipo de cobertura será total.

5.1.3.2. É facultado aos licitantes a vistoria do veículo, no endereço da Diretoria situada à Praça Barão de Ladário, S/nº - Centro – Rio de Janeiro – RJ;

5.1.4 Prazo de cobertura: 01 (um) ano, contado da data da vistoria ou, no caso da empresa optar por não fazer a vistoria, da assinatura do contrato;

5.1.4.1. A importância segurada para o veículo será determinada pelo valor de mercado constante 100% da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (site:www.fipe.com.br), observando o tipo de franquia normal.

5.1.4.2. Para os casos em que não seja possível identificar o valor de mercado, poderão ser adotados o valor determinado do bem;

5.1.4.3. Entende-se por fator de ajuste, o percentual determinado pelo segurado no ato da contratação do seguro, a ser aplicado sobre a tabela de referência de cotação para o veículo quando da determinação do valor da indenização de perda total do veículo segurado, na data de liquidação do sinistro;

5.1.4.4. A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro total de veículos, sendo vedada intermediação de empresa corretora na execução do contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistia vínculo formal da corretora com o órgão competente (Acórdão nº 600/2015 – Plenário do TCU);

5.1.4.5. No caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, vigorará, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex: tabela da Molicar). As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

5.1.5 O seguro deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

5.1.5.1. Abalroamento;

5.1.5.2. Capotagem;

5.1.5.3. Queda de precipícios e de pontes;

5.1.5.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;

5.1.5.5. Granizo;

5.1.5.6. Furacão;

5.1.5.7. Terremoto;

5.1.5.8. Submersão total ou parcial;

5.1.5.9. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;

5.1.5.10. Cobertura contra quebra total ou parcial de para-brisas, vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, sem cobrança de franquias

5.1.5.11. Prestar assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão e para passageiros e motoristas;

5.1.5.12. Em casos de pane (avarias) no veículo deverá haver cobertura total sem limite de quilometragem, inclusive um veículo para conduzir os ocupantes do veículo avariado (para o destino ou retorno a sede, conforme solicitado).

5.1.5.13. O aviso de sinistro será realizado por meio do condutor do veículo, através de telefonema à Central da seguradora, em número que deverá constar em cartão, a ser distribuído pela seguradora.

5.1.5.14. O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho e/ou encontrar-se vulnerável, de modo a expor o patrimônio a outros riscos, como o de arrombamento, será de até 1 (uma) hora, a contar do telefonema do condutor.

5.1.5.15. O prazo para atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos será de até 2 (dois) dias úteis.

5.1.6 Especificações da contratação:

5.1.6.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro de cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100 % (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

5.1.7 Fatores e condições de diminuição de riscos:

5.1.7.1. Deverá ser levado em consideração, na efetivação do seguro, que o veículo pernoita e permanece durante os finais de semana e feriados em sua respectiva sede, e que também são guarnecidas por vigilância armada e ostensiva durante 24h ininterruptas;

5.1.7.2. Quando autorizado pela Instituição, o veículo se desloca em missões oficiais e poderá pernoitar em outras cidades /locais por necessidade do serviço;

5.1.7.3. É conduzido por motoristas habilitados nas categorias “B” a “E”;

5.1.7.4. O perfil dos condutores é indeterminado;

5.1.7.5. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que o veículo será conduzido por diversos motoristas.

5.1.8 Especificação das coberturas:

5.1.8.1. Colisão, incêndio e roubo;

5.1.8.1.1. Danos causados no próprio veículo e terceiros;

5.1.8.1.2. Casco e demais superfícies;

5.1.8.1.3. Vidros e retrovisores.

5.1.8.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF – V

5.1.8.2.1. Danos Pessoais/Corporais (DC):

5.1.8.3. * Morte;

5.1.8.4. * Invalidez Permanente e Parcial;

5.1.8.5. * Demais Coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

5.1.8.5.1. Danos Materiais (DM)

5.1.8.6. Acidentes Pessoais Passageiros – APP

5.1.8.6.1. Morte;

5.1.8.6.2. Invalidez;

5.1.8.6.3. Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

5.1.9 Do Bônus

5.1.9.1. O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente do veículo, conforme valores descritos no Termo de Referência;

5.1.9.2. Em havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

5.2. A execução dos serviços será definida quando do aceite, do recebimento da ordem de serviços ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, seguindo os padrões de desempenho mínimos exigidos nas legislações vigentes e especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental.

Especificação da garantia do serviço

5.2.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar

e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, do tipo Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e baseado no seguinte fundamento: contratação que envolva valores inferiores ao previsto no inciso do art. 75 anteriormente indicado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em plena validade.

9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 7.478,28 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 765000;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 216838;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: B406MN002C1.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Equipe de Planejamento:

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura

THIAGO RODRIGUES DINIZ DA
SILVA
1ºSG-CN
Membro da Equipe de
Planejamento

HENRIQUE CESAR TEIXEIRA
FERREIRA
2ºSG-CA
Membro da Equipe de
Planejamento

VIVIANE DE SOUZA
CASTANHEIRO
3ºSG-EF
Membro da Equipe de
Planejamento

Aprovo:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

 Assinatura Digital Institucional Viviane de S. Castanheira 153.***.***-03 30/07/2026 11:18:39 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Henrique C. T. Ferreira 129.***.***-09 30/07/2026 11:47:59 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Thiago R. D. da Silva 057.***.***-62 31/07/2026 10:27:25 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Rita de C. M. Passos 033.***.***-61 07/08/2026 11:07:01 -03 CPF
--	---	---	---

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

- CATEGORIA DO OBJETO:

- () Bens (X) Serviços () Obras e Serviços Especiais de Engenharia
() Outros Serviços

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço de seguro automotivo para a viatura FIAT DUCATO, ANO: 2025 MODELO: 2026, integrante da frota da Diretoria de Saúde da Marinha, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas por esta Organização Militar.

A viatura é empregada em missões de apoio, transporte de pessoal, materiais e equipamentos de saúde, bem como em outras atividades administrativas e operacionais indispensáveis ao cumprimento das atribuições da Diretoria de Saúde da Marinha. Em razão da natureza de sua utilização, o veículo está sujeito a riscos inerentes à circulação em vias públicas, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios, danos causados por fenômenos da natureza e responsabilidades decorrentes de danos materiais e corporais a terceiros.

A contratação do seguro automotivo mostra-se necessária para resguardar o patrimônio público sob a responsabilidade da Administração Naval, minimizando impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurando a pronta recuperação ou reparação do veículo, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços de apoio à saúde. Além disso, a cobertura securitária proporciona maior segurança às operações realizadas, garantindo assistência adequada em situações emergenciais e reduzindo o risco de indisponibilidade da viatura.

A ausência de cobertura securitária poderá acarretar prejuízos ao erário, em razão da necessidade de custeio integral de reparos, indenizações ou reposição do bem em caso de ocorrência de sinistros, bem como comprometer a execução das atividades institucionais que dependem da disponibilidade do veículo.

Dessa forma, a contratação do seguro automotivo para a viatura Fiat Ducato, pelo período de 12 (doze) meses, revela-se medida necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio da Administração Pública.

3 - ÁREA REQUISITANTE

SETOR: DSM-33

RESPONSÁVEL: CT (AA) RAFAEL OLIVEIRA MEDEIROS 02.1308.15 Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

CHEFE DPTO: Capitão de Mar e Guerra (CD) CRISTIANE TEIXEIRA DA FONSECA 99.2037.40 Chefe do Departamento de Administração

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro total para a viatura Fiat Ducato, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa TUD 6A95, pertencente a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas necessárias à preservação do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da contratação.

A contratação do seguro mostra-se necessária para assegurar a proteção patrimonial da viatura, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de sinistros que possam comprometer sua disponibilidade operacional. A viatura Fiat Ducato desempenha papel essencial no apoio às atividades da Diretoria de Saúde da Marinha, sendo indispensável que permaneça em condições de uso, de forma contínua e segura.

Destaca-se, ainda, a importância da celeridade no atendimento às ocorrências cobertas pela apólice, especialmente nos casos de acidentes, panes, roubos ou demais eventos que impeçam a utilização do veículo. A disponibilidade de assistência 24 horas, de serviços de reboque e de uma rede credenciada apta a realizar os reparos necessários contribui para a rápida recuperação da capacidade operacional da viatura, minimizando interrupções nas atividades administrativas e operacionais da Administração.

Adicionalmente, a existência de ampla rede de atendimento e de oficinas credenciadas na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, ou em localidades próximas à sede da Diretoria de Saúde da Marinha, situada à Praça Barão de Ladário, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mostra-se relevante para garantir maior agilidade na regulação de sinistros, na realização de vistorias e na execução dos reparos, reduzindo o tempo de indisponibilidade do veículo.

Outro aspecto relevante refere-se à facilidade de acompanhamento da execução contratual. A existência de canais de atendimento eficientes, peritos e prestadores de serviços com atuação na região facilita a comunicação entre a Administração e a seguradora, permitindo maior controle sobre os processos de regulação de sinistros, autorização de reparos e cumprimento das obrigações contratuais.

Sob a ótica da economicidade, a contratação do seguro representa medida preventiva destinada a mitigar riscos financeiros decorrentes de eventos imprevisíveis que possam causar danos ao veículo. Os custos de eventual reparação integral ou parcial, bem como as despesas decorrentes de responsabilidade civil perante terceiros, podem superar significativamente o valor do prêmio do seguro, tornando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de seguro para a viatura Fiat Ducato constitui medida necessária e proporcional para garantir a proteção do patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Diretoria de Saúde da Marinha e promover a adequada gestão de riscos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação das Soluções

Solução 1 – Assumir integralmente os riscos, sem contratação de seguro.

Consiste em manter a viatura Fiat Ducato sem cobertura securitária, assumindo a Administração Pública todos os custos decorrentes de eventuais sinistros, tais como colisões, incêndios, roubos, furtos, fenômenos naturais, danos a terceiros e demais eventos que possam comprometer o patrimônio público e a continuidade da prestação dos serviços.

Solução 2 – Contratar empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, por meio de processo licitatório.

Consiste na contratação de seguradora especializada para fornecimento de seguro total da viatura Fiat Ducato, contemplando as coberturas necessárias à proteção do patrimônio público, incluindo assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e demais garantias compatíveis com as necessidades da Administração.

Análise Comparativa das Soluções

Solução 1 – Assumir integralmente os riscos, sem contratação de seguro.

A não contratação de seguro transfere integralmente para a Administração os riscos financeiros decorrentes de acidentes, furtos, roubos e demais sinistros envolvendo a viatura. Nessa hipótese, eventuais despesas com reparos, perda total, indenizações por danos causados a terceiros e serviços de remoção deverão ser suportadas com recursos públicos, podendo ocasionar impactos orçamentários relevantes e comprometer a disponibilidade operacional do veículo por períodos prolongados.

Além disso, a ausência de cobertura securitária reduz a capacidade de resposta da Administração diante de eventos imprevisíveis, aumentando o risco de interrupção das atividades institucionais que dependem da utilização da viatura.

Solução 2 – Contratar empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular.

A contratação de seguradora especializada representa a alternativa mais adequada para a Administração, por possibilitar a transferência dos riscos patrimoniais inerentes à utilização da viatura para empresa tecnicamente habilitada, garantindo cobertura financeira para os principais eventos previstos na apólice.

A contratação, mediante processo licitatório, permite estabelecer requisitos mínimos de cobertura, franquias, assistência 24 horas, atendimento em todo o território nacional, rede credenciada e demais condições necessárias ao adequado atendimento das necessidades da Diretoria de Saúde da Marinha.

Essa solução proporciona maior segurança patrimonial, previsibilidade dos custos, redução dos impactos financeiros decorrentes de sinistros e maior disponibilidade operacional da viatura, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados pela Administração. Dessa forma, a contratação de seguro mostra-se a alternativa mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da gestão de riscos e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para emissão de apólice de seguro total da viatura Fiat Ducato pertencente à frota da Diretoria de Saúde da Marinha.

A contratação deverá contemplar cobertura securitária abrangente, abrangendo, no mínimo, os riscos de colisão, abaloamento, capotagem, incêndio, explosão, queda de objetos, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, transporte de ocupantes e demais serviços compatíveis com as necessidades da Administração.

A solução deverá prever atendimento em todo o território nacional, disponibilização de rede credenciada para realização de vistorias e reparos, regulação de sinistros em prazos compatíveis com a continuidade das atividades administrativas e operacionais, bem como canais de atendimento permanentes para comunicação de ocorrências e acionamento da assistência.

A adoção dessa solução tem por finalidade proteger o patrimônio público contra perdas e danos decorrentes de eventos imprevisíveis, reduzir os impactos financeiros causados por sinistros, garantir maior previsibilidade das despesas relacionadas à utilização da viatura e assegurar sua rápida recuperação operacional, contribuindo para a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Diretoria de Saúde da Marinha.

Dessa forma, a contratação do seguro apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, promovendo adequada gestão de riscos patrimoniais, preservação dos bens públicos e continuidade das atividades institucionais desempenhadas pela Administração.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a ser contratada foi baseada na necessidade de cobertura securitária de 1 (uma) viatura Fiat Ducato pertencente à frota da Diretoria de Saúde da Marinha, visando à proteção do patrimônio público e à mitigação dos riscos decorrentes de eventuais sinistros.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro veicular de viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM)	22764	Serviço	12	R\$ 623,19	R\$ 7.478,28
Total da contratação: R\$ 7.478,28						

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ R\$ 7.478,28 (sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

O valor estimado desta contratação é igual a soma dos valores totais por item, resultante da multiplicação dos seus preços unitários pela quantidade pretendida para aquisição.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Devido a simplicidade do fornecimento dos materiais, esta Organização Militar não vislumbrou a ganho de eficiência no parcelamento da solução e, dessa forma, afasta-se tal prerrogativa.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que contribuam para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas atinentes a esta aquisição estão previstas no Plano de Contratações Anual do PGC 2026.

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de seguro para a viatura Fiat Ducato da Diretoria de Saúde da Marinha tem como finalidade assegurar a proteção do patrimônio público e proporcionar maior segurança à Administração quanto aos riscos inerentes à utilização do veículo.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Proteção patrimonial da viatura contra danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza e demais eventos cobertos pela apólice;
- Redução dos impactos financeiros para a Administração, mediante a transferência dos riscos à seguradora, evitando despesas extraordinárias com reparos ou indenizações decorrentes de sinistros;
- Maior disponibilidade operacional da viatura, em razão da assistência técnica e dos serviços de apoio previstos na apólice, possibilitando o restabelecimento mais célere das condições de utilização do veículo;
- Garantia da continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Diretoria de Saúde da Marinha, reduzindo o risco de interrupções decorrentes da indisponibilidade da viatura;
- Maior previsibilidade orçamentária, permitindo que os custos relacionados à proteção do veículo sejam previamente conhecidos, minimizando a ocorrência de despesas inesperadas;
- Atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade, da gestão de riscos e da proteção do patrimônio público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas previamente a contratação.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1.2. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), verificou-se que não há critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis à contratação de seguro para viaturas, por se tratar de prestação de serviço de natureza securitária. Assim, considerando as características do objeto, conclui-se pela inexistência de requisitos ambientais, sociais ou de eficiência energética que possam ser objetivamente estabelecidos como condição de execução contratual, sem restringir a competitividade do certame.

1.3. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo sido realizada a análise quanto à possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Informe abaixo a viabilidade do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório informar a justificativa de inviabilidade.

- (**X**) **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
() **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
() **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Presentes os requisitos de segurança; funcionalidade; economia na execução; conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra; materiais; tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução; facilidade na execução, conservação e operação; adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho e impacto ambiental; **a equipe de planejamento declara que É VIÁVEL** a futura Contratação de Seguro Veicular, que visam atender a proteção de veículo da Diretoria de Saúde da Marinha.

16 - RESPONSÁVEIS

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

THIAGO RODRIGUES DINIZ DA
SILVA
05.0354.14
1º SG-CN
Equipe de Planejamento

HENRIQUE CESAR TEIXEIRA
FERREIRA
11.0100.70
2º SG-CA
Equipe de Planejamento

VIVIANE DE SOUZA
CASTANHEIRO
15.1620.01
3º SG-EF
Equipe de Planejamento

17 - APROVAÇÃO

17.1. A determinação das necessidades de tal serviço é de responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais e foi obtida por meio dos estudos preliminares conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 58, de 08 de agosto de 2022 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

17.2 Portanto, com vista à viabilidade e sustentabilidade da futura contratação, **APROVO** o presente **ESTUDO PRELIMINAR**, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a contratação de Seguro veicular.

Continuação do Estudo Técnico Preliminar .

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

CRISTIANE TEIXEIRA DA FONSECA
99.2037.40
Capitão de Mar e Guerra (CD)
CHEFE DE DEPARTAMENTO

 Assinatura Digital Institucional Viviane de S. Castanheira 153.***.***-03 30/07/2026 11:18:52 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Henrique C. T. Ferreira 129.***.***-09 30/07/2026 11:48:23 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Thiago R. D. da Silva 057.***.***-62 31/07/2026 10:28:25 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Cristiane T. da Fonseca 028.***.***-07 10/08/2026 08:43:06 -03 CPF
--	---	---	--



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

RELAÇÃO DE ATOS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO

1) Atos de nomeação e designação:

- a) PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022 - Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.
- b) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 55-A/2025 – seção 2 – pag 02. Nomeação do Diretor de Saúde da Marinha
- c) PORTARIA Nº 148/DSM, DE 7 DE MAIO DE 2024. Altera a Portaria nº 91/2022 que aprovou e discriminou as Delegações de Competência no âmbito desta Diretoria;
- d) PORTARIA Nº 535/DPM, DE 25 DE MARÇO DE 2025. Designação de oficiais para exercerem os Cargos de Vice-Diretor;
- e) PORTARIA Nº 96/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Delegação da função de Ordenador de Despesa, desta Diretoria; E
- f) PORTARIA Nº 18/DSM, DE 13 DE JANEIRO DE 2026. Designação de militares para atuarem na função de Agente de Contratação e Pregoeiro.

2) Certificação:

Diante dos atos administrativos acima relacionados, **CERTIFICO** que o procedimento administrativo, 63013.001011/2026-25, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, para a viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha para o período de 12 (doze) meses contados partindo do aceite da Nota de Empenho, atende ao princípio da segregação de funções em consonância com o art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO
Terceiro-Sargento (BA)
Auxiliar da Divisão de Obtenção



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA**

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO À ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº
69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispensa Eletrônica: nº 765000-66/2026

Processo: 63013.001011/2026-25

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, para viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha para o período de 12 (doze) meses contados partindo do aceite da Nota de Empenho.

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada, com fulcro na Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RAFAEL PAIVA SOARES REIS
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

**PEDIDO INTERNO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO
LICITATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto artigo 72, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, solicito autorização para abertura de processo de Dispensa de Licitação, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da Instrução Normativa SEGES 67/2021, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, para a viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha para o período de 12 (doze) meses contados partindo do aceite da Nota de Empenho.

A contratação pretendida foi amplamente avaliada na fase de planejamento da contratação, materializada no Documento de Formalização da Demanda, onde ficou caracterizado o interesse público e a melhor solução, bem como demonstrada a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, culminando com as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Esta dispensa de licitação justifica-se por envolver valores inferiores ao previsto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RAFAEL PAIVA SOARES REIS
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

Participo a existência de recursos orçamentários, no valor acima mencionado:

Gestão/Unidade: 00001/765000	Fonte: 100000000
Programa de Trabalho: 216838	Elemento de Despesa: 339039
PI: B406MN002C1	Saldo do CATMAT: R\$ 61.288,39

CERTIFICO que, em observância com o art. 3º do Decreto 10.193/19 e Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/22, trata-se de ATIVIDADE DE CUSTEIO.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RODRIGO SANTOS FERNANDES
Capitão-Tenente (IM)
Agente Financeiro

De acordo:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ADILSON TOLFO DE OLIVEIRA
Capitão de Fragata (CD)
Agente Fiscal

De acordo com a motivação supra, AUTORIZO a abertura do presente procedimento de afastamento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, para a viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha para o período de 12 (doze) meses contados partindo do aceite da Nota de Empenho.

Declaro, para os fins de Dispensa de Licitação, e em cumprimento aos Inc. II e § 4º, Inc. I do Art. 16 da LC nº 101/2000 e ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que há adequação orçamentária e financeira com os recursos existentes, sendo conveniente e oportuno a contratação citada.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

 Assinatura Digital Rafael P. S. Reis 146.***.***-80 11/08/2026 08:27:00 -03	 Assinatura Digital Institucional Rodrigo S. Fernandes 123.***.***-99 11/08/2026 09:46:33 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Adilson T. de Oliveira 935.***.***-15 11/08/2026 11:18:25 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Rita de C. M. Passos 033.***.***-61 11/08/2026 12:08:12 -03 CPF
---	--	--	--



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 012 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS

**MARINHA DO BRASIL****DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA**

(Processo Administrativo nº 63013.001011/2026-25)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
SAÚDE DA MARINHA E

A União, por intermédio da Diretoria de Saúde da Marinha, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0013-88, neste ato representada pela Vice-Diretora de Saúde da Marinha, RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS, nomeada pela Portaria nº 535/DPM, de 25 de março de 2025, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 63013.001011/2026-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 66/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de seguro veicular, para a viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha para o período de 12 (doze) meses contados partindo do aceite da Nota de Empenho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro veicular de viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM)	22764	Serviço	12	R\$ 623,19	R\$ 7.478,28
A) FIAT DUCATO, ANO 2025/2026, PLACA [REDACTED]						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

OU

5.2. ~~O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**~~

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~
- 9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

9.38.2. Cumprir os normativos da SUSEP em especial a Circular SUSEP nº 639/2021 e a Circular SUSEP 621/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.2. ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, **independentemente da vigência da apólice de seguro.**

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

~~13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 765000;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 216838;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: B406MN002C1.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MARINHA DO BRASIL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DSM

NUP	NUP DESTINO	DATA DO DESENTRANHAME NTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENT O	MOTIVO
63013.001011 /2026-25	63013.001396 /2026-21	12/08/2026 10:22	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	3975291	PARA CORREÇÃ O.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

765000-66/2026

CONTRATANTE (UASG)

765000

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, para a viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha para o período de 12 (doze) meses, contados partindo do aceite da Nota de Empenho.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.478,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data prevista nas informações adicionais da compra indicada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

No horário previsto nas informações adicionais da compra indicada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
4.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5.	DA FASE DE LANCES.....	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
10.	DA CONTRATAÇÃO.....	13
11.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [66/2026]
(Processo Administrativo nº 63013.001011/2026-25)

Torna-se público que a Diretoria de Saúde da Marinha, por meio da Divisão de Obtenção, sediada na Praça Barão de Ladário, s/nº, Centro, Rio de Janeiro - RJ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, para a viatura administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha para o período de 12 (doze) meses contados partindo do aceite da Nota de Empenho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.12. sociedades cooperativas.

2.2.13. pessoas físicas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	SIM	CP N° 00373/2026 – PÁG. 3
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	SIM	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	SIM	PORTARIA N° 467/DSM/2026 (PÁG. 7) E RELAÇÃO DE ATOS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO (PÁG. 55)
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	SIM	PÁG. 4 A 6
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	SIM	ITEM 6 DO DFD (PÁG. 5)
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	PEDIDO INTERNO (PÁG. 59)
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	SIM	PÁG. 48 A 54
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o	SIM	PÁG. 48 A 54

parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹		
Há Análise de Riscos? ¹⁰	NÃO	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	SIM	ITEM 8 DO DFD (PÁG. 5)
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	N/A	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	SIM	ITEM 4 DO TR (PÁG. 26 E 27)
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	SIM	ITEM 4 DO TR (PÁG. 26 E 27)
Há termo de referência? ¹⁵	SIM	PÁG. 25 A 42
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	SIM	RODAPÉ DO REFERIDO DOCUMENTO
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	SIM	PÁG. 61 A 70
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	SIM	TERMO DE REFERÊNCIA (PÁG. 42)
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	PEDIDO INTERNO (PÁG. 59)
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	N/A	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	N/A	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	N/A	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	SIM	PEDIDO INTERNO (PÁG.

		59)
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	N/A	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	SIM	PEDIDO INTERNO (PÁG. 58)
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²⁴	SIM	PÁG. 13 A 24
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁵	N/A	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁶	SIM	PEDIDO INTERNO (PÁG. 58)
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁷	SIM	PEDIDO INTERNO (PÁG. 58)
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁸	NÃO	ITEM 15 DO DFD (PÁG. 6)

Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁹	SIM	ITME 15 DO DFD (PÁG. 6)
---	-----	-------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁰	SIM	ITEM 13 DO DFD (PÁG. 6)
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³¹	SIM	ITEM 13 DO DFD (PÁG. 6)
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³²	SIM	ITEM 4 DO DFD (PÁG. 5)
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³³	N/A	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

²⁶ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

²⁸ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

²⁹ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³² Art. 48 da Lei 14133/21.

³³ Art. 49 da Lei 14133/21.